



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

Parecer à emenda aditiva nº 10/2012, apresentada pelo vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas, ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria apreciada.
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de julho de 2012.

Ana Márcia C. Abdulmassih Presidente
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Gilvan Carvalho de Macedo Secretário
Gilvan Carvalho de Macedo

Joseph Tannous Membro
Joseph Tannous



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 079/2012

O vereador CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, propõe **emenda CM/10/2012** ao projeto de Lei CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. A aludida emenda orçamentária é submetida a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Com efeito, o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal preceitua que:

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual”.

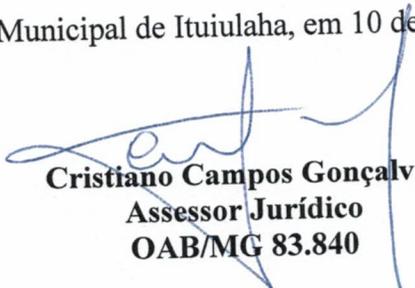
Dessume-se do exposto que as emendas que são iniciativas da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal não reservou expressa e privativamente ao Poder Executivo sua iniciativa, isto é, em matéria de administração, compete à Câmara Municipal, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local (lei em sentido material e formal).

A emenda aditiva apresentada pelo vereador é compatível com o plano plurianual que prevê melhorias na infra-estrutura do ESPORTO E LAZER como objetivo de nosso município.

A Emenda a LDO apresentada guarda harmonia com a disciplina do o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal, bem como o plano plurianual.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de julho de 2012.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA ADITIVA *cm/10/12* PROJETO DE LEI CM/26/2012

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá e dá outras providências

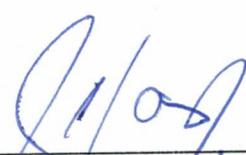
O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/26/2012:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ANEXO I, METAS E PRIORIDADES, letra f), Função: DESPORTO E LAZER, a seguinte redação:

“2.12. executar a cobertura da quadra de futebol do bairro Ipiranga”.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de julho de 2012.



Reginaldo Luiz Silva Freitas
vereador

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE**

09/07/2012

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

6/07/2012

Presidente

Aprovado em única votação por unanimidade.

10/07/2012

Presidente

**A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

S.S., em *09/07/2012*

PRESIDENTE